

# **REGULAMENTO DA BOLSA DE MÉRITO Prof. Edgar Figueiredo da Cruz e Silva**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º Âmbito**

1. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Executivo e Conselho de Fundadores da Associação Família Beirão da Cruz e Silva, aplica-se à atribuição de uma bolsa de mérito que visa premiar estudantes que iniciaram o ensino superior e que, pelo seu trabalho e capacidades, conseguiram classificações de excelência; e incentivá-los a que, no ano seguinte, persistam no seu esforço de superação e valorização pessoal.
2. A bolsa de mérito Prof. Edgar Figueiredo da Cruz e Silva será atribuída a um estudante que ingresse no ensino superior num curso da área científica, tecnológica ou saúde.

### **Artigo 2º Tipo de bolsa**

1. Uma bolsa de mérito será concedida a um estudante que frequentou o ensino secundário e que irá iniciar um curso superior de 1º ciclo, nas áreas definidas no artigo 1º.
2. O montante da bolsa será estabelecido anualmente pela Comissão de Atribuição da Bolsa de Mérito Prof. Edgar F. da Cruz e Silva após aprovação do Conselho Executivo e Conselho de Fundadores.

## **CAPÍTULO II PROCESSO DE CANDIDATURAS**

### **Artigo 3º Elegibilidade**

1. Os candidatos à bolsa de mérito Prof. Edgar Figueiredo da Cruz e Silva devem satisfazer os seguintes critérios:
  - i. ser residentes permanentes no Concelho de Benavente, pelo menos, vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de encerramento das candidaturas;
  - ii. ter frequentado a tempo inteiro qualquer instituição de ensino secundário no ano lectivo transacto;
  - iii. ter média interna do ensino secundário 14 ou superior;
  - iv. estar matriculados no primeiro ano curricular numa universidade pública Portuguesa;
  - v. estar inscritos num curso de 1º ciclo da área científica, tecnológica ou saúde.

### **Artigo 4º Motivação**

1. O requerente deve anexar uma carta de motivação com a candidatura.

## **Artigo 5º** **Candidaturas**

1. Podem candidatar-se à bolsa de mérito Prof. Edgar Figueiredo da Cruz e Silva cidadãos de nacionalidade portuguesa.
2. A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios no sítio da Internet da Associação Família Beirão da Cruz e Silva e, sempre que se considere adequado, em outros sítios da Internet ou nos meios de comunicação social.
3. O prazo de candidatura será estabelecido anualmente pelo Conselho Executivo após aprovação do Conselho de Fundadores.

## **Artigo 6º** **Documentos de suporte às candidaturas**

1. As candidaturas à bolsa de mérito são submetidas electronicamente para o e-mail [geral@fbcs.eu](mailto:geral@fbcs.eu), preenchendo o formulário próprio, disponibilizado no sítio da Internet da Associação Família Beirão da Cruz e Silva, incluindo a seguinte documentação digitalizada:
  - a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa de mérito, nomeadamente certificado escolar com a nota interna e das notas obtidas nos exames nacionais;
  - b) comprovativo de residência;
  - c) curriculum vitae do candidato;
  - d) carta de motivação;
  - e) comprovativo de matrícula numa universidade pública Portuguesa;
  - f) outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação.
2. Os documentos supracitados deverão ser **digitalizados** e enviados em **formato PDF num só documento** pela ordem indicada na alínea 1.

# **CAPÍTULO III** **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

## **Artigo 7º** **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e os critérios definidos de acordo com este regulamento.
2. Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho da submissão das candidaturas, incluindo os documentos solicitados.
3. O júri de avaliação das candidaturas à Bolsa de Mérito Edgar Figueiredo da Cruz e Silva será a Comissão de Atribuição da Bolsa de Mérito Prof. Edgar F. da Cruz e Silva, cuja constituição é definida anualmente pelo Conselho Executivo, após aprovação do Conselho de Fundadores.
4. Os Critérios de Avaliação são definidos anualmente pelo Conselho Executivo, após aprovação do Conselho de Fundadores, aquando da definição da constituição da Comissão de Atribuição da Bolsa de Mérito Prof. Edgar F. da Cruz e Silva.
5. Os Critérios de Avaliação serão públicos e disponibilizados.
6. Os candidatos podem ser convidados a comparecer a uma, ou mais, entrevista(s) como parte do processo de seleção e, caso se considere de interesse e necessário, poderá ser solicitado pelo júri aos candidatos que desenvolvam um trabalho de carácter académico.

7. Em caso de empate nas classificações obtidas, a Bolsa será atribuída ao estudante cuja motivação estiver melhor fundamentada, e se, mesmo assim, o empate subsistir, a Bolsa será concedida ao estudante mais novo em idade.
8. As decisões do júri são definitivas.

### **Artigo 8º**

#### **Atribuição de bolsa de mérito**

1. A Bolsa será atribuída ao estudante mais classificado tendo em conta o mérito e aproveitamento académico do candidato, carta de motivação, atividades extracurriculares e carácter e ambição pessoal, de acordo com os Critérios de Avaliação.
2. Em caso dos candidatos não reunirem as condições mínimas, a bolsa não será atribuída no ano em questão.

### **Artigo 9º**

#### **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da avaliação serão divulgados em sessão pública no ato da entrega da bolsa, data a anunciar.
2. O vencedor da bolsa será anunciado no sítio da Associação.

### **Artigo 10º**

#### **Exclusividade**

1. Cada bolseiro só pode receber uma única vez a Bolsa de Mérito Prof. Edgar Figueiredo da Cruz e Silva.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos bolseiros**

1. O bolseiro deve expressar a menção da bolsa de mérito em ocasiões oportunas.
2. É expectável que o bolseiro se envolva nas atividades promovidas pela Associação, e contribua ativamente para a missão da mesma.
3. Quando pedido pela Associação Família Beirão da Cruz e Silva, o bolseiro deverá apresentar, pelo menos, um testemunho referente ao curso de ensino superior para o qual recebeu a bolsa.

### **Artigo 12º**

#### **Alterações regulamentares**

1. A Associação procederá anualmente à avaliação das condições de atração de candidatos e proporá as alterações regulamentares necessárias à garantia dos seus objetivos.

### **Artigo 13º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

*Samora Correia*  
*16 de Outubro 2017*